



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0502.01/2018 – CPSMB

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2201.02/2018 - CPSMB

TIPO DE ALTERAÇÃO: SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ COM A EMPRESA: J. J. NOBRE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, n° 3690 B, Centro - Baturité – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo respectivo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **J. J. NOBRE - ME**, com sede na cidade de Aracoiaba – Ceará, à Rua Getúlio, n° 91 – Bairro Centro – CEP: 62750-000, inscrita no CNPJ/MF n° 18.448.435/0001-14, representada pelo seu representante Sr. Jose Julieze Nobre, inscrito no CPF/MF n.º 044.847.473-59, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente de processo licitatório, de Dispensa de Licitação n° 0102.02/2018 – CPSMB, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED, DA DOCUMENTAÇÃO CONTABIL, ADMINISTRATIVA, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DO ACERVO DE ATOS NORMATIVOS E PREPOSIÇÕES RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, DA POLICLINICA, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E DA SEDE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE**, em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo *suprimiu* ao valor do objeto contratual em **R\$ 1.900,00 (Hum mil, novecentos reais)**, para os meses de setembro a dezembro, gerando uma repercussão percentual na ordem aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento), no valor inicial do contrato.

Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais)**, para **R\$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores suprimidos do contrato original conforme cláusulas anteriores, serão reduzidos das parcelas mensais no valor correspondente a **R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais)** em cada parcela, então passando o valor contratual mensal de **R\$ 1.900,00 (Hum mil, novecentos reais)** para **R\$ 1.425,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** mensais sendo pagos desta forma a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário a presente SUPRESSÃO nos valores do contrato original, conforme solicitações, despachos e justificativas, anexadas aos autos do presente aditivo. Deste modo, para que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços e adequação a nova realidade financeira do CPSMB, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o SUPRESSÃO sobre os valores do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ou superior conforme normas legais referidas, podendo a Administração impô-la ou discuti-la com o contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente SUPRESSÃO demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao CPSMB.

Verifica-se ainda que tal aditivo foi acordado com o Contratado, para não gerar prejuízo a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, 03 de setembro de 2018.



Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro do CPSMB
CONTRATANTE



Jose Julieze Nobre
J. J. NOBRE - ME
CONTRATADA

Testemunhas

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: